



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/5

**LEI Nº 323/2023.**

DISPÕE SOBRE AS  
ATUALIZAÇÕES NA LEI 238/2015  
DETERMINADA PELA  
RESOLUÇÃO 231/2022 DO  
CONANDA PARA AS ELEIÇÕES  
DOS CONSELHEIROS TUTELARES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sancionei a seguinte,

L E I :

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 25 Caput e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como ficam criados os parágrafos 5º e 6º, da lei nº 238/2015 para a seguinte redação:

Art. 25. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do Município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, responsável pela realização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, deve buscar o apoio da justiça eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139 da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do Processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.2/5

impugnação a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação;

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial, encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados;

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas;

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas cinco candidatos.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do Art. 39 caput, fica revogado o seu parágrafo único, e ficam criados os § 1º e 2º da lei 238/2015, para a seguinte redação:

**Art. 39.** O PLEITO será realizado com o que dispõe a resolução 231/2022 da CONANDA, em consonância com esta Lei.

§ 1º O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA, mediante edital publicado no Jornal do Município ou em outros meios de comunicação local, especificando dia, horário e os locais de votação.

§ 2º O CMDCA solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral a lista de eleitores devidamente cadastrados que votem no Município de Placas, aptos ao exercício do sufrágio e divulgará os locais de votação, devendo as eleições ocorrerem nos seguintes polos:

I- SANTA RITA II

II- NOVO PARAÍSO

III- OURO VERDE

IV- VILA APARECIDA/ LOTE 10

V- BELA VISTA/ KM 221

VI- POLO CENTRO SUL (ESCOLA TANCREDO NEVES)

VII- POLO CENTRO NORTE (ESCOLA ALMIR GABRIEL)



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.3/5

**Art. 3º** Fica alterada a redação do caput do Art. 41 e do § 1º do mesmo artigo, da lei 238/2015, para a seguinte redação:

**Art. 41.** As eleições realizar-se-ão através de cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, que serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa receptora ou por um mesário.

**§ 1º** O eleitor poderá votar em até (05) candidatos;

**Art. 4º** Fica alterada a redação do Art. 44 caput, da lei nº 238/2015, para a seguinte redação:

**Art. 44** Durante o dia da eleição, a fim de favorecer a participação dos eleitores e dar destaque a preocupação com a infância e a adolescência, o Poder Executivo Municipal buscará viabilizar a população o transporte coletivo urbano e rural gratuito.

**Art. 5º** Fica alterado o parágrafo 2º do Art. 46 e fica criado os parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo, da lei nº 238/2015, para a seguinte redação:

Art. 46. (...)

§ 2º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis de funcionamento das 08:00 às 18:00, ininterruptamente;
- b) Plantão noturno das 18:00 as 08:00 do dia seguinte;
- c) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos (04) quatro conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo regimento interno;
- d) O plantonista poderá convocar a qualquer momento um conselheiro tutelar para lhe auxiliar em alguma situação, caso este entenda ser necessário;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.4/5

§ 3º O atendimento oferecido pelo conselho tutelar será personalizado mantendo-se registros das providencias em cada caso, registrado no SIPIA e em documentos que serão obrigatoriamente anexados;

§ 4º O descumprimento injustificado das regras do paragrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares, constados nos termos desta lei, bem como do regimento interno.

**Art. 6º** Ficam criados os incisos XII, XII, IVX, XV, XVI, XVII, XVIII, IX e XX do Art. 51 da Lei nº 238/2015, com a seguinte redação:

**Art. 51 (...)**

XII- quebra de decoro funcional;

XIII- O comportamento vexatório ou indigno, capa de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

XIV- O uso de substâncias ilegais e/ou entorpecentes que causem dependência química;

XV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo em caso de diligências ou por necessidade do serviço;

XVI - recusar dar fé-pública a documento público;

XVII - opor resistência injustificada ao atendimento do serviço;

XVIII- proceder de forma desidiosa;

XIX- exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício da função e com horário de trabalho;

XX- fazer propaganda político-partidária no exercício das funções, bem como campanha para recondução do cargo de conselheiro tutelar, no exercício da função.

**Art. 7º** Fica alterada a redação do Art. 67 e do seu parágrafo primeiro da Lei nº 238/2015, para a seguinte redação:

**Art. 67** - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA está vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir o fundo e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.5/5

recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

**§ 1º** - O FIA terá sua estrutura de execução e controle contábeis no gabinete do Prefeito Municipal, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

**Art. 8º** Os demais artigos se mantêm inalterados, porém ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Placas-PA, em 30 de março de 2023.

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
Prefeita Municipal de Placas